



28/05/2021
UB

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

TCMG PROTOCOLO 03/ASD/2021 1

Ofício n. 505/2021/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Santo Antônio do Jacinto
Estado de Minas Gerais

COBDEIAB

Assunto: Requisição



0006866810 / 2021

03/08/2021 14 43

Senhor Presidente,

SANTO ANTONIO DO JACINTO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jacinto o Parecer Prévio emitido na Prestação de Contas Municipal n. 697399, relativo ao exercício de 2004, sessão do dia 13/11/2012, da Primeira Câmara (f.246/249), com a determinação de remessa da cópia autenticada do julgamento respectivo.

MAD 10
MAD 10

Inconformado o Senhor Sebastião Rodrigues Santana propôs, junto à Comarca de Belo Horizonte, a **Ação de Nulidade de Julgamento de Contas Administrativas**, Processo n. 3057388-07.2014.8.13.0024, com vistas a desconstituir o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas. Alega, em síntese, que o prazo para emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas teria sido alcançado pelos institutos da prescrição e da decadência e que conforme o disposto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais o prazo para emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Em sessão extraordinária, datada de 15/9/2014, a Câmara Municipal se reuniu para proceder ao julgamento das contas. No entanto, no decorrer da sessão, por estarem as contas sub judice, foi solicitada a suspensão do julgamento (f. 270/271). Diante da suspensão do julgamento pela Câmara Municipal o Processo de Prestação de Contas foi sobrestado nesse Tribunal, decisão da Segunda Câmara, sessão datada de 4/2/2016 (f. 290/290v), até que houvesse uma decisão definitiva pelo Judiciário.

A ação foi julgada procedente pelo juízo de 1º grau, no entanto, em sede de Recurso de Apelação, interposto pelo TCEMG, a referida decisão foi reformada. O trânsito em julgado ocorreu em 23/10/2019 e a baixa definitiva em 25/10/2019.

Considerando ter sido a sentença de 1º (primeiro) grau reformada em sede de Recurso de Apelação, torna-se necessário que esse Legislativo retome o julgamento das Contas iniciado em 15/9/2014.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA a V. Exa. o envio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, da cópia autenticada da ata, contendo o julgamento motivado¹ das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores

¹ EMENTA: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. PODER DE CONTROLE E DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES (CF, ART. 31). PROCEDIMENTO DE CARÁTER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. **NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DA PLENITUDE DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO** (CF, ART. 5º, I.V). **IMPREScindIBILIDADE DA MOTIVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO EMANADA DA CÂMARA MUNICIPAL**. DOUTRINA. PRECEDENTES. TRANSGRESSÃO, NO CASO, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DESSAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO DE ILICITUDE CARACTERIZADA. CONSEQÜENTE INVALIDAÇÃO DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR. RECONHECIDO E PROVIDO. (negritos nossos) (STF, RE: 235593/MG, Relator: Ministro Celso de Mello, Data do Julgamento: 31/03/2004)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas mencionadas contas.

Importante destacar que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme reza o art. 31, §2º, da Constituição da República.

Ressalta-se, ainda, que o resultado do julgamento realizado pela Câmara e o ato normativo dele decorrente deverão espelhar a terminologia adotada para emissão dos Pareceres Prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, qual seja, aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

Registro que, ao encaminhar a documentação requisitada, deverá ser feita referência ao número do processo da Prestação de Contas Municipal, a fim de agilizar a devida juntada aos autos.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,


Elke Soares de Moura Andrade
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

CNPJ: 73.719.437/0001-53

Rua 13 de Janeiro, 127 - Centro

E-mail: camarasaja@yahoo.com.br

CEP: 39935-000

SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Senhor Conselheiro/Presidente.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo do processo TCE/MG de nº 697.399, exercício de 2004, município de Santo Antônio do Jacinto, Minas Gerais, para cumprimento das normas regimentais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG, portadora do CNPJ 73.719.437/0001-53, por meio da sua Presidente, Sr^a. **ALAIUSA LUZ SILVA BANDEIRA**, portadora do documento de identidade, **CI: nº MG-11.751.180/PC/MG** e **CPF: 053.303.296-20**, com endereço residencial na Rua Prefeito Aloisio, nº 192-A, Centro, CEP: 39.935-000, Santo Antônio do Jacinto/MG, vem pelo presente solicitar prorrogação de prazo para o devido cumprimento das normas legais e regimental do processo de julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, **PROCESSO Nº 697.399, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004.**

1 - DOS FATOS:

O Regimento interno, **Art. 17**. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso, **IV** - julgar as contas do prefeito, após emissão do parecer prévio correspondente pelo Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos, **b)** decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; **Art. 161**. Recebido pela Câmara o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do prefeito, independente da leitura do expediente em plenário, será o mesmo encaminhado à Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Conta para adoção dos procedimentos relativos à sua competência, cumprindo assim as determinações regimentais cabíveis a esta Presidência especificamente em conformidade com a determinação das normas regimentais, por tanto em data de 04.06.2021 foi feito a remessa do processo ao Presidente da Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Conta para tomar as medidas cabíveis, inclusive a determinação da abertura do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

CNPJ: 73.719.437/0001-53

Rua 13 de Janeiro, 127 - Centro

E-mail: camarasaja@yahoo.com.br

CEP: 39935-000

SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

MINAS GERAIS

processo administrativo e determinado também apresentação de cópias do processo a todos os vereadores, cumprindo assim com o seu dever ao passar o processo ao Presidente da Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de conta.

Em data de 26.07.21 o Presidente da Comissão notificou a Presidente da Câmara Municipal solicitando a dilatação de prazo relatando sobre o impasse quanto a dificuldade da notificação do Gestor (Sebastião Rodrigues Santana) das referidas contas, notificação esta ocorrida em 14.07.2021 e sendo surpreendido com a solicitação de prorrogado de prazo por 30(trinta) dias sobre alegação da extensão do recurso com a juntada de 4 a 5 mil peças contábeis, verificado a notificação do tribunal do contas para oferecer uma resposta quanto ao pedido de prorrogação do prazo e como de praxe nas normas regimentais do Tribunal (120) dias de prazo para julgamento de contas em nível municipal, percebemos que ou falha na determinação do prazo para julgamento das referidas, onde o Tribunal determinou **(60 dias)** ao invés de **(120)** dias, conforme determina o Art. 239. Do Regimento Interno do próprio Tribunal de Contas argumentou também o presidente da Comissão sobre a doença do secretário Ad hoc. (Valmir de Souza Carvalho), que passou mais de 30 dias internado, inclusive a maior parte no CTI dos hospitais NEUROCOR e LUIZ EDUARDO MAGALHÃES na cidade de Porto Seguro/BA.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- OFICIO N.147/2021
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA AO CONTRADITÓRIO.
- CARTA CIRCULAR DE SOLICITAÇÃO DE PROROGACAO DE PRAZO.
- ATESTADO MEDICO DO SECRETÁRIO AD-HOC,
- SOLICITAÇÃO DE PRAZO À COMISSÃO.

2 - DO DIREITO:

Art. 162. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do ano seguinte às de sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo

Art. 239. Após o recebimento do parecer prévio, a Câmara Municipal terá até 120 (cento e vinte) dias para julgar as contas e remeter ao Tribunal cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

CNPJ: 73.719.437/0001-53

Rua 13 de Janeiro, 127 - Centro

E-mail: camarasaja@yahoo.com.br

CEP: 39935-000

- SANTO ANTÔNIO DO JACINTO

- MINAS GERAIS

autenticada da resolução aprovada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

3 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto requer o deferimento do pedido referente a prorrogação do prazo nos termos do art.239 do Regimento interno desse Tribunal de Contas Públicas para que não soframos danos e nenhum desgaste em nossa parceria de longas datas.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Alaiusa Luz Silva Bandeira

ALAIUSA LUZ SILVA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Jacinto/MG

Santo Antônio do Jacinto – MG; 23 de julho de 2021

OFICIO SEC/CAM. Nº 147/2021

RECEBEMOS
Em 26 de 07 de 2021
Alaiusa Luz Silva Andrade

Senhora Presidente;

O Vereador e Presidente da Comissão de Orçamento e Tomada de Conta dessa Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Jacinto – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a vossa excelência quanto a dificuldade de notificar o Gestor das contas do exercício de 2004, processo PC2004/001/2021, Sebastião Rodrigues Santana, o prazo regimental concedido ao Gestor foi de 10 (dez) para manifestação recursal, após dada a ciência, na tese regimental cabe ao Gestor o direito a dilatação de prazo para apresentação de recurso ao processo, usando-se dos direitos constitucionais, assim sendo o ex Gestor entrou com solicitação de dilatação do prazo por mais 30 (trinta) dias com alegações sobre a extensão do recurso que gira em torno de 4/5 mil paginas de peças contábeis para ser catalogada, em fim com fechamento para o contraditório do que diz o Tribunal de contas. Diante do exposto venho solicitar dessa presidência prorrogação de prazo para poder atender a demanda em que requer o gestor das citadas contas.

Certo em poder com a vossa compreensão, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


FABIO PEREIRA LACERDA
Presidente da C.F.T.O.C

Excelentíssima Senhora;
ALAIUSA LUZ SILVA ANDEIRA
DD. presidente da Câmara Municipal
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO – (MG).

Comissão de finanças, tributação, orçamento e tomadas de contas

Considerando a abertura do **processo administrativo N° PC2004/001/2021**, que tem como objeto a apreciação e julgamento da prestação de contas do Município de Santo Antônio do Jacinto – MG – exercício de 2004, apresentadas por sua senhoria **SEBASTIÃO RODRIGUES SANTANA**, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste município; em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, **notifico-o para ciência do processo retro mencionado**; bem como informando-lhe do direito a manifestação escrita – a qual poderá ser formalizada por advogado, no prazo de 10 (dez dias), a contar do recebimento desta citação.

Por oportuno, informo a Vossa Senhoria que anexo a esta carta de citação encontra-se todos os documentos que instruem o processo:

I – **OFICIO N° 505/2021/CAMP/MPC/TCE/MG;**

II – **PARECER PRÉVIO/TCE/MG.**

Informo ainda, que considerando as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vossa senhoria poderá solicitar dilação do prazo para elaboração da defesa, desde que justificadamente, em estrita observância ao princípio da razoabilidade.

Santo Antônio do Jacinto – 07 de junho de 2021



FABIO PEIXEIRA LACERDA

Presidente da Comissão Permanente de
Finança, Orçamento e Tomada de Consta

SEBASTIÃO RODRIGUES SANTANA

Responsável pela prestação de contas do exercício de 2004

Ciente em, 14, de Junho de 2021

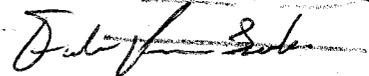


Santo Antônio do Jacinto, 22 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor;
Fábio Pereira Lacerda
DD. Presidente da Comissão Finança e Tomada de Conta.
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - (MG).

RECEBEMOS

Em 20 de 07 de 2021



Conforme notificação recebida por mim em data de 14 de julho de 2021 concedendo prazo 10 (DEZ) dias para manifestar no processo n. 697.399, prazo considerado insuficiente para argumentar num processo de tamanha importância como este, pelos cálculos da minha assessoria este recurso atingirá em torno de 4/5 mil peças contábeis, considerando ainda conferência, catalogação de peças por peças, em fim, todo fechamento do recurso. Diante dos fatos apontados solicito de Vossa Excelência a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para fechamento do recurso com fatos reais para revertermos a tese alegada pelo Tribunal de Contas.

Diante do exposto espero ser atendido nos termos em que o caso requer.

Assim Antecipo agradecimentos



SEBASTIAO RODRIGUES SANTANA
Ex. Prefeito Municipal



ATESTADO MÉDICO

NOME: VALMIR DE SOUZA CARVALHO

DN: 05/05/1961

PRONT: 634889

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA
PERMANECEU INTERNADO NESTA UNIDADE POR MOTIVO DE
DOENÇA DESDE 03/07/21 ATÉ O DIA 28/07/2021,
NECESSITANDO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES
LABORATIVAS POR 25 (VINTE E CINCO) DIAS.

MEDICO:

Dr.  Paulo Rodrigues Chaves
CREMEB-BA 26576

PORTO SEGURO-BA 28/07/2021